



Número: **0005733-39.2021.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **27/07/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Comunicação - Res. 135/CNJ**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERENTE)			
MARIO DE PAULA FRANCO JUNIOR (REQUERIDO)			
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)		DIEGO BARCELOS BERNARDES (ADVOGADO) RENATO FONSECA DE CARVALHO (ADVOGADO) JULIANA MESQUITA DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47528 53	17/06/2022 17:58	Despacho	Despacho



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0005733-39.2021.2.00.0000**

Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Requerido: **MARIO DE PAULA FRANCO JUNIOR**

DESPACHO

Os seguidos pedidos de reconsideração do que restou decidido no id 4718202 (em suma, autorização ao TRF1 para designar o requerido para responder pelos processos relativos/relacionados à “tragedia de Mariana”, por mais 30 dias, a partir daquela data), em nada alteram as conclusões lá lançadas.

Por outro lado, o TRF1, no id 4750366, informa:

- i.) editou ato designando o Juiz Mário Franco “para, sem prejuízo da jurisdição na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amapá e no TRE/AP, prestar auxílio à 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, a partir de 23/05/2022, respondendo pelos processos relacionados ao chamado “Caso Samarco” (Tragédia de Mariana), atuando, preferencialmente, à distância, pelo período de 30 dias, a contar da publicação deste ato, ou até o preenchimento da vaga de Juiz Federal Substituto na referida Vara, se esta ocorrer primeiro”;
- ii.) removeu, “a partir de 13/6/2022, o Juiz Federal Substituto MICHAEL PROCÓPIO RIBEIRO ALVES AVELAR da Vara Única da Subseção Judiciária de Ituiutaba/MG para a 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, em vaga decorrente da promoção do Juiz Federal MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR”;
- iii.) “a designação do Juiz Federal MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR para prestar auxílio à 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, de que trata o referido Ato Presi 519 (15718439), está em vigor até o dia 22/6/2022, bem como que, em atenção ao Ato Presi 604 (15880784), o Juiz Federal Substituto MICHAEL PROCÓPIO RIBEIRO ALVES AVELAR iniciará suas atividades judicantes na referida Vara Federal no dia 13/7/2022”.



Conselho Nacional de Justiça

Nesse cenário, com a lotação do cargo de Juiz Federal Substituto da 12VSJMG, não mais se cogita de indicar outro magistrado para responder pelo seu acervo ou por determinado(s) processo(s), pena de incorrer em afronta ao princípio do juiz natural.

A movimentação na carreira da magistratura, via de regra, se dá no exclusivo interesse dos magistrados e aqui não foi diferente. Por opção própria e exclusiva, o requerido se candidatou a promoção, e foi promovido para a 4ª Vara da SJAP.

De outro lado, atenta à (possível) dificuldade de apenas um juiz, o titular, lotado na 12VSJMG não dar conta da demanda e dar ensejo a (mais) demora na solução do caso, foi que na aludida decisão id 4718202 determinei ao TRF1 que desse início a procedimento para remoção de um novo magistrado para o cargo de Juiz Federal Substituto da unidade em foco. Em atenção, o eg. Regional assim procedeu e, consoante visto, já há um novo juiz para cuidar do acervo.

Bem se nota que não sobejam motivos, sequer de ordem prática, para manter a atuação do requerido nos processos em referência – repita-se, i.) optou por ser promovido para outra unidade jurisdicional, localizada na região Norte do país; ii.) já há Juiz Federal Substituto lotado na 12VSJMG.

Por tudo o que já foi exposto nestes autos e mais ainda agora se acrescentou, creio que este procedimento cumpriu, integralmente, suas finalidades, nada mais havendo a prover. **Arquivem-se, com baixa.** Novas petições que não tragam fatos diversos dos já alegados e apreciados, se não novos pedidos de habilitação e reconsideração, deverão ser juntadas sem dar ensejo a nova(s) conclusão(ões).

Intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Corregedora Nacional de Justiça